

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO**  
**CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARCELO DOS SANTOS**

**O USO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO  
NA EMPRESA**

**JUAZEIRO DO NORTE – CE**

**2019**

**MARCELO DOS SANTOS**

**O USO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO  
NA EMPRESA**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Prof. Esp. Francisco Daniel Gomes da Cruz

**JUAZEIRO DO NORTE - CE**

**2019**

**MARCELO DOS SANTOS**

**O USO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO  
NA EMPRESA**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Prof. Esp. Francisco Daniel Gomes da Cruz

Data da Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador - Prof. Esp. Francisco Daniel Gomes da Cruz  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

---

Membro - Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

---

Membro - Prof. Me. Cicero Ricardo Cavalcante da Silva  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

# O USO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO NA EMPRESA

Marcelo dos Santos<sup>1</sup>  
Francisco Daniel Gomes da Cruz<sup>2</sup>

## RESUMO

Num país onde a elevada carga tributária e a legislação extremamente complexa tornam-se empecilhos para as empresas, percebe-se que algo precisa ser revisto. Apesar de algumas flexibilizações nas leis, as organizações sofrem para prestar contas ao governo. Os gestores precisam utilizar-se de todo o conhecimento e meios para tomada de decisão. O planejamento tributário surge como uma ferramenta legal e eficiente, capaz de diminuir os gastos com os tributos. Com o intuito de conhecer ainda mais sobre o tema e responder a problemática de como as empresas, através do planejamento tributário, podem reduzir seus gastos com os tributos? Este trabalho tem como objetivo geral demonstrar a importância do planejamento tributário na gestão das empresas. E tem como objetivos específicos: conhecer os conceitos relacionados ao tema; entender estudos e discussões sobre o planejamento tributário; facilitar a compreensão da legislação e apontar as vantagens do planejamento tributário para as empresas. O intuito da pesquisa bibliográfica realizada foi trazer o que especialistas e estudiosos têm relatado sobre o tema. Observou-se que os benefícios alcançados com o planejamento tributário são capazes de trazer uma economia de recursos financeiros, que poderão ser utilizados em outros setores da empresa. Portanto, caberá aos gestores a inclusão dessa ferramenta no plano de negócio das organizações.

**Palavras chave:** Planejamento Tributário. Empresas. Ferramenta. Carga Tributária.

## ABSTRACT

In a country where the high tax burden and extremely complex legislation become obstacles for companies, it is clear that something needs to be revised. Despite some legal easing, organizations suffer to be accountable to the government. Managers need to use all the knowledge and means for decision making. Tax planning appears as a legal and efficient tool, able to reduce expenses with taxes. With the intention of knowing even more about the subject and answer the problematic of how companies, through the tax planning, can reduce their expenses with the taxes? This paper aims to demonstrate the importance of tax planning in the management of companies. And it has specific objectives: to know the concepts related to the theme; understand studies and discussions about tax planning; facilitate understanding of legislation and point out the advantages of tax planning for companies. The purpose of the bibliographic research was to bring what experts and scholars have reported on the subject. It was observed that the benefits achieved with tax planning are able to bring savings of financial resources, which can be used in other sectors of the company. Therefore, it will be up to the managers to include this tool in the business plan of the organizations.

**Keywords:** Tax Planning. Companies. Tool. Tax Burden.

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de ciências contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio-UNILEÃO. E-mail: marcelodoni4@gmail.com

<sup>2</sup> Prof. Orientador. Esp. em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Integrada de Patos – FIP. Docente do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio-UNILEÃO. E-mail: danielcruz@leaosampaio.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

Desde meados de 2014, a economia brasileira vem de uma intensa recessão e se mantém no país até o momento; o que mais preocupa a sociedade é a incerteza de um prazo real para o término da mesma. Com isso, vários setores sofrem com a crise econômica e sobreviver nesse cenário requer, acima de tudo, coragem e planejamento para enfrentar os riscos.

As empresas surgem como a principal força impulsionadora de uma economia estagnada. Fala-se em flexibilizar as leis vigentes para estimular os empresários a investirem no país, mas abrir uma empresa no Brasil e se manter no mercado está longe de ser simples como se imagina.

O atual cenário exige eficientes formas de gestão, capazes de prever em tempo hábil quais as melhores ferramentas e decisões a serem tomadas pelos gestores para um direcionamento correto de como devem se comportar as organizações.

Nesse contexto, surge uma das ferramentas que mais tem ganhado espaço na economia brasileira: o planejamento tributário. Uma forma eficiente e eficaz utilizada com o intuito de minimizar os impactos da grande carga tributária do país, uma das mais altas do mundo, de maneira lícita.

O planejamento tributário aparece como uma alternativa legal, capaz de gerar benefícios econômicos às entidades, ao auxiliar na redução dos gastos advindos dos tributos a serem pagos, desde que feito de maneira correta por profissionais capacitados.

Com o intuito de conhecer ainda mais sobre o tema e responder a problemática de como as empresas, através do planejamento tributário, podem reduzir seus gastos com os tributos? Este trabalho traz como objetivo geral demonstrar a importância de um planejamento tributário eficiente e eficaz na gestão das empresas. E tem como objetivos específicos: conhecer os conceitos relacionados ao tema; apresentar alguns estudos e discussões sobre o planejamento tributário; facilitar o entendimento do que diz a legislação e expor as vantagens do planejamento tributário para às empresas, no processo decisório.

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de buscar meios lícitos para reduzir os impactos causados pelos tributos. Este estudo trará aspectos e conhecimentos relevantes para os profissionais e estudiosos da área, além de servir como fonte à comunidade empresarial.

A construção deste trabalho se deu através de pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa de natureza exploratória dos assuntos abordados referentes ao tema proposto.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 CONTEXTUALIZANDO A EMPRESA

Para dar início a este trabalho, existe a necessidade de definir o conceito de empresa. Para Tomazzete (2018, p. 32), “a empresa representa, juridicamente, uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços para o mercado.”

Complementando, Fabretti (2011, p. 15). Afirma:

A empresa contrata força de trabalho, com ou sem vínculo empregatício. Combinando capital e trabalho e adotando tecnologia e métodos de administração eficientes, organiza sua atividade econômica, objetivando a produção ou a circulação de bens ou a prestação de serviços, visando obter lucro que lhe permita desenvolver-se e remunerar adequadamente o capital nela investido.

Ou seja, as empresas surgiram de uma necessidade organizacional dos meios de produção, alinhada às novas tecnologias sempre atreladas ao capital financeiro e ao trabalho, para atender de forma mais organizada a demanda da sociedade. O principal intuito de desenvolver uma atividade econômica está intimamente ligado à geração de riquezas.

Mas não basta apenas abrir uma empresa, o principal objetivo tem sido sobreviver no mercado. E um dos fatores que pesa bastante, além da crise econômica, é a grande carga tributária imposta pela legislação brasileira.

A empresa pagará tributos sobre: a receita da venda de produtos e serviços; a importação de bens e serviços; a folha de salários; o patrimônio; o exercício de atividades regulamentadas e sobre o lucro. Podendo esses tributos serem de entes federais, estaduais ou municipais. É perceptível a grande carga tributária que as organizações têm que suportar e ainda lidar com a gestão interna do seu patrimônio.

Portanto, os gestores devem enxergar o planejamento tributário não como opção, mas uma necessidade. Reduzir os custos dos tributos é uma forma de preservar recursos que poderão ser investidos em outras áreas essenciais da empresa.

### 2.2 OS TRIBUTOS DE UMA EMPRESA

Tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas têm a obrigação de pagar tributos, a partir de algum fato gerador que o constitui. A princípio, caberá aos gestores administrativos e financeiros terem conhecimento sobre os tributos que incidiram sobre as empresas e afetará substancialmente sua rentabilidade.

De acordo com o artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN,1966) o tributo "é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Portanto, o tributo é uma obrigação, nascida de uma lei, que deve ser quitado em moeda corrente e que não é facultativo ao contribuinte. Não é punição. E todos os seus trâmites estão definidos em lei.

O artigo 5º do CTN (1966) elenca cada espécie de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria. Contudo, a Constituição Federal faz menção aos empréstimos compulsórios e às contribuições especiais nos seus artigos 148 e 149 respectivamente. Assim, há cinco espécies de tributos na legislação vigente.

Há inúmeros tributos para as empresas, e isso tem sido um entrave para a continuação das organizações.

### 2.2.1 Impostos

De acordo com o CTN (1966) no seu Art. 16, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”.

Segundo Fabretti (2017), o imposto é criado por lei, sem a necessidade de estar vinculado a qualquer atividade do Estado em relação a quem paga, e que não depende de uma contraprestação específica para o contribuinte.

Portanto, o imposto surge como uma forma que o Governo tem de arrecadar sem uma obrigatoriedade de prestar algum tipo de serviço para o sujeito passivo. Ao contribuinte, só resta a obrigação de pagar.

A Constituição Federal de 1988 deixa claramente expressa, nos seus artigos 153 a 156, a exclusividade da criação de impostos à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal. Como exemplos, pode-se citar: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto de Importação (II), na esfera Federal; Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), de competência estadual e municipal, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) (BRASIL, 1988).

É importante lembrar que os impostos constituem a maior fonte de receita para os cofres públicos, que financiaram a prestação dos serviços públicos essenciais para a sociedade.

### 2.2.2 Taxas

De acordo com o CTN, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal têm autonomia para criar suas próprias taxas para prestar ou deixar à disposição algum tipo de serviço ao contribuinte:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (BRASIL, 1966).

Simplificando, as taxas estão vinculadas ao uso por parte do contribuinte de algum serviço que o Estado põe à disposição. Independente de uma efetiva utilização do serviço pelo mesmo. Basta o uso do serviço para gerar a obrigatoriedade do pagamento (SOUSA, 2018).

Lembrando que, por estar vinculada ao poder da polícia, a taxa também vem como uma forma do Estado limitar o direito do particular em benefício do público e da coletividade. Temos a taxa de registro na junta comercial como exemplo.

### 2.2.3 Contribuição de Melhoria

Tanto a Carta Magna (1988), no seu Art. 145, inciso III, como no Art. 81 do CTN, vincula à contribuição de melhoria à construção de Obras Públicas.

Tais obras geram valorização imobiliária às áreas adjacentes, direta ou indiretamente. Com isso, o Estado tem como objetivo recolher uma parcela devida pelo proprietário da área beneficiada. Essa parcela será proporcional ao tamanho do benefício gerado pela obra.

### 2.2.4 Contribuições Especiais

A Constituição Federal (1988) esclarece que somente a União pode criar as contribuições de sociais, de intervenção econômica e de interesse para categorias profissionais.

Para Oliveira (2013) esse tributo surge como uma alternativa do Estado poder contribuir com os órgãos que desempenham funções especiais como previdência social,

conselhos de classe profissional e assistenciais. Além de ter uma função regulatória sobre certos processos de produção do mercado. Temos como exemplo a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Programas de Integração Social – PIS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

### 2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Todas as empresas, independente do seu porte, têm a obrigação de pagar seus tributos. Mas existem possibilidades legais, que se utilizadas de maneira correta, poderão ser essenciais para a sobrevivência das organizações (CREPALDI, 2017).

A alta carga tributária do país tem feito muitos empresários repensarem sua forma de gestão. Alcançar a eficiência e eficácia não tem sido fácil. Por isso, a adoção de técnicas e ferramentas certas tem sido o diferencial de excelentes gestores. Surge o planejamento tributário, ferramenta imprescindível para dar suporte às decisões a serem tomadas pela alta administração.

O planejamento tributário, apesar de muitas empresas desconhecerem ou até mesmo não utilizarem de maneira correta, é uma forma legal de reduzir os impactos da elevada carga tributária.

Para Fabretti (2017), o planejamento tributário é o estudo realizado antecipadamente ao fato gerador do tributo. Analisando todas as suas características e aspectos legais, com o intuito de reduzir os custos com os mesmos.

O planejamento tributário é a utilização de técnicas específicas, usadas continuamente, para evitar os gastos com tributos. Essas técnicas são amparadas por lei, e sempre acompanham todas as mudanças da legislação tributária (OLIVEIRA, 2013).

Na elaboração de um planejamento tributário, Chaves (2017, p. 4) elenca quais ferramentas a serem utilizadas:

1. Legislação Tributária (Constituição, CTN etc.);
2. Documentação Contábil da empresa;
3. Livros Contábeis e fiscais;
4. Guias de Recolhimentos e Declarações de Rendimentos, DACON, DCTFs e PERDECOMP e outras declarações que são obrigações próprias de cada contribuinte.

Nota-se a complexidade, além de exigir muito conhecimento dos profissionais envolvidos.

Chaves (2017) afirma que cada empresa deverá desenvolver suas próprias técnicas e procedimentos para a elaboração do planejamento tributário, sempre respeitando suas particularidades, visto que há realidades bem distintas entre as organizações, mesmo com características parecidas.

Vale ressaltar que o planejamento tributário, se utilizado de maneira incorreta, com o intuito de omitir informações, fraudar a ordem tributária, prestar declarações falsas, dentre outros, poderá incorrer em crime de sonegação fiscal, segundo a Lei no 8.137/90.

Portanto, fazer o planejamento tributário da empresa é, em outras palavras, evitar a saída de recursos que podem ser reinvestidos em outras áreas da organização.

## 2.4 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Quando se fala em planejamento tributário, surge a necessidade de compreender o que é, e como funciona a elisão e a evasão fiscal. Ambas não podem ser confundidas, enquanto esta é ilegal, aquela é lícita.

Para Fabretti (2017, p. 164), a elisão fiscal é a redução da carga tributária através da utilização de meios legais, devido a brechas na legislação. “A elisão fiscal é legítima e lícita.”.

Na elisão fiscal, o contribuinte busca meios legais para eximir-se, reduzir ou protelar qualquer fato que possa gerar a obrigação tributária (OLIVEIRA,2013).

Já a evasão fiscal é um ato ilícito, com o intuito de enganar, falsificar e fraudar a ordem tributária. Isso caracteriza o crime de sonegação fiscal.

Segundo Crepaldi (2017), a evasão fiscal é praticada quando o contribuinte busca ocultar, com meios ilícitos, o fato gerador de certo tributo, para se eximir do seu pagamento.

Nesse contexto, Oliveira et al (2015, p. 26) trazem a distinção muito clara entre as duas:

A distinção entre evasão e elisão está no momento em que se pratica o ato ou omissão. Se o ato é praticado posteriormente à ocorrência do fato gerador, caracteriza-se uma evasão fiscal. Entretanto, se o ato ou omissão é praticado anteriormente à ocorrência do fato gerador, está-se perante elisão ou planejamento tributário.

Assim, a própria intenção do contribuinte definirá como ambas poderão ocorrer na empresa, lícitamente ou ilícitamente, mas trabalhar de forma ilegal não vale a pena, porque além de pagar o tributo, o infrator sofrerá sérias sanções, dentre elas, o risco de ser preso.

## 2.5 REGIMES TRIBUTÁRIOS

O regime tributário adequado é extremamente relevante para a empresa, uma vez que será a forma como a entidade será taxada durante certo período. A escolha do regime é feita anualmente, e isso impactará o resultado operacional da entidade durante um ano, pois a legislação veda a mudança durante o exercício financeiro vigente. O primeiro pagamento definirá a opção desejada (CREPALDI, 2017).

Na legislação brasileira existem quatro tipos distintos de regimes tributários que as empresas podem optar para recolherem seus tributos: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e simples nacional. Contudo, uns serão opcionais, outros por determinação legal.

### 2.5.1 Lucro Real

O lucro real é o regime tributário que atende todas as exigências da contabilidade fiscal, seguindo criteriosamente os princípios contábeis, como também as regras fiscais e comerciais no âmbito nacional (OLIVEIRA et al, 2015).

Sousa (2018) complementa que o lucro real é lucro contábil, antes das deduções do imposto de renda e da contribuição social, sua apuração segue as leis comerciais. Podendo ser ajustado por adições, exclusões ou compensações descritas na lei do imposto de renda. Seguindo esse esquema: Lucro antes do IRPJ e da CSLL (+) adições determinadas pela legislação fiscal (-) exclusões permitidas pela legislação fiscal = lucro real.

Segundo o art. 59 da IN RFB - Instrução Normativa da Receita federal do Brasil, 1.700/2017, as pessoas jurídicas que deverão optar pelo lucro real são:

Art. 59 (...)

I - cuja receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma prevista nos arts. 33 e 34;

VI - que exploram as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); ou

VII - que exploram as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (RFB,2017).

Essa norma determina que a apuração do IRPJ e CSLL poderá ser feita de forma trimestral ou anual. Quem escolher pelo período trimestral terá: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário para encerrar sua apuração, segundo a legislação e regras da IN RFB 1.700/2017. Já a apuração anual será para quem optou pelo pagamento por estimativa, desde que apure o lucro real em 31 de dezembro de cada ano e recolha mensalmente seu imposto de renda.

Percebe-se que o lucro real é o regime mais complexo na legislação, exigindo muita disciplina das organizações e principalmente do seu setor fiscal.

### 2.5.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é o regime de tributação simplificado, opcional para pessoas jurídicas não obrigadas à tributação pelo lucro real. Objetiva a minimização da burocracia administrativa de certas organizações. Como exemplo, podemos citar as empresas que são desprovidas de escrituração contábil detalhada, ficando inviável verificar seu lucro real, bastando apenas ter um livro caixa que comprove sua receita efetiva (OLIVEIRA et al, 2015).

Com esse mesmo pensamento, Fabretti (2017) diz que o lucro presumido ou estimado tem o objetivo de facilitar o recolhimento do imposto de renda e da contribuição social, sem a necessidade de uma apuração rigorosa do lucro real, utilizando uma contabilidade mais básica.

O Art. 214 da IN RFB 1.700/2017 detalha que as pessoas jurídicas que não se enquadram no lucro real, cuja receita total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando for inferior a 12 (doze) meses poderão escolher o lucro presumido como regime tributário.

A apuração no regime do lucro presumido é feita trimestralmente, nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, ou na data final da extinção ou no encerramento das atividades da empresa (OLIVEIRA et al, 2015).

Assim, o lucro presumido é a opção mais adequada para as empresas não possuidora de uma contabilidade bem elaborada, e que buscam recolher o imposto de renda e a contribuição social de forma simplificada.

### 2.5.3 Lucro Arbitrado

O lucro arbitrado é o meio utilizado pelo fisco para a apuração do IRPJ e da CSLL quando a entidade não é tributada pelo lucro real ou lucro presumido, sem a escrituração contábil e fiscal, e nem possui registros que evidencie, de forma segura, suas atividades (CREPALDI, 2017).

Colaborando com esse pensamento, Oliveira et al, (2015, p. 213) explicam que:

O lucro arbitrado é utilizado pela autoridade tributária para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da contribuição social devidos pelo contribuinte, quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido ou se recusar a fornecer os livros e documentos contábeis e fiscais solicitados em um processo de fiscalização.

A Lei 8.981/1995, descreve as pessoas jurídicas que poderão ter seu regime de tributação com base no lucro arbitrado:

Art. 47(...)

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

- a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
- b) determinar o lucro real.

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, na hipótese de que trata o art. 45, parágrafo único;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (Art. 398);

VII - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, livro Razão ou fichas utilizadas para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (BRASIL, 1995).

Portanto, o lucro arbitrado surge como um regime a parte, é uma forma lícita que o Governo dispõe em certos casos especiais para evitar que as empresas não cumpram suas obrigações fiscais.

### 2.5.4 Simples Nacional

Com o intuito de facilitar a abertura de novas empresas e a regularização de autônomos, o governo, por meio da Lei Complementar Nº 123/2006, instituiu o Simples Nacional, a fim de facilitar a vida das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando

unificou o recolhimento mensal de oito impostos num único documento: DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

No entendimento de Ribeiro e Pujals (2015), o Simples Nacional surge como uma alternativa para beneficiar as organizações que se enquadram como Micro e Pequena empresa, pois com uma menor carga tributária e uma forma menos complexa de pagar tributos, ocorre grande estímulo na abertura de novas empresas e na geração de novas vagas de empregos.

O Art. 13 da lei complementar 123/2006 mostra quais impostos e contribuições são unificadas em um único documento:

- Art. 13(...)
- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
  - II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
  - III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
  - IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
  - V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
  - VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
  - VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
  - VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (BRASIL, 1988).

Segundo essa mesma Lei, as micro e pequenas empresas, para se enquadrarem no simples Nacional, devem ter um faturamento limite, em que a receita bruta da microempresa seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano calendário. Enquanto as empresas de pequeno porte obtenham uma receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), no ano calendário.

Atualmente, o Simples Nacional é o regime tributário mais utilizado pelas empresas brasileiras, principalmente devido à facilidade na arrecadação dos tributos, tornando-se um estímulo para os pequenos negócios saírem do anonimato.

## 2.6 O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO

Historicamente, o Brasil apresenta uma das mais altas cargas tributárias do mundo. E isso tem dificultado a vida das empresas, principais contribuintes do governo.

O planejamento tributário é fundamental para empresas que querem economizar na hora de pagar seus tributos, pois elas sempre terão obrigações fiscais, das quais não poderão se eximir. Porém, essa ferramenta de gestão, a partir de minuciosos estudos, é capaz de auxiliar os gestores a reduzirem, de forma legal, os impactos causados pela alta carga tributária do país.

Nesse contexto, Crepaldi (2017) diz que planejamento tributário, é a forma lícita de economizar tributos e tirar proveito de certas lacunas na legislação tributária, ajudando a melhorar os resultados das empresas.

O Site Portal Tributário (2019, p.2) contribui:

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Portanto, o planejamento tributário tem base legal e é eficiente quando a intenção é reduzir os gastos com tributos. Sabendo disso, a gestão empresarial deverá usufruir de todos os benefícios que essa ferramenta é capaz de trazer às organizações.

Numa matéria publicada no Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT, em 28/02/2019, (p.3), “existem no país mais de 20 milhões de empreendimentos, segundo dados do Empresômetro, e se cada uma delas fizer a lição de casa, é possível ter uma empresa líquida e que tenha uma longa vida.”.

A empresa deverá montar uma equipe de colaboradores que conheçam a matéria tributária e as principais operações realizadas pela entidade. Alinhar o conhecimento fiscal, tributário e operacional é peça fundamental na elaboração do planejamento tributário. Todas informações referentes a faturamento, compras, serviços adquiridos pela empresa, margens de lucro, folha de pagamento devem ser constantemente avaliadas, pois sobre elas incidem os principais tributos das empresas (CHAVES, 2017).

As pessoas envolvidas no planejamento tributário deverão analisar a legislação tributária, principalmente suas sucessivas mudanças, para evitar interpretações errôneas que possam expor a entidade a possíveis sanções. A partir daí, a equipe deverá nortear a empresa para as projeções futuras sempre antecipando possíveis cenários que possam vir a surgir.

Tudo tem que ser levado em consideração, onde a empresa será instalada, de onde comprará, qual atividade econômica desempenhará, qual regime tributário optará para recolher seus tributos. A escolha correta de qualquer um desses quesitos trará redução de custos, diminuição de autuações fiscais e aumento do lucro.

Portanto, brechas na lei, incentivos fiscais, regime tributário adequado, escriturações fiscais precisas, dentre outros aspectos, são oportunidades que os profissionais responsáveis pelo planejamento tributário identificarão e repassarão a alta administração da empresa para tomada de decisão.

### **3 METODOLOGIA**

Durante a realização deste trabalho, alguns procedimentos científicos foram utilizados. Dentre eles, pode-se destacar a pesquisa bibliográfica em obras de renomados autores e de leis que compõem o ordenamento jurídico do país. Ferramentas como a internet, livros e artigos científicos foram essenciais para sua conclusão.

Michel (2015) diz que a pesquisa é um procedimento de busca por respostas de indagações internas, visando elucidar fatos, coisas e curiosidades surgidas para atender algo que nos seduz e incentiva a conhecer.

O trabalho é uma pesquisa bibliográfica, pois, na visão de Marconi e Lakatos (2017), trata-se de uma revisão de obras já publicadas, em diversas fontes disponíveis como livros, artigos científicos, ensaios, dicionários, jornais, resenhas e resumos em meios confiáveis, sempre com o intuito de adquirir informações relevantes, independentemente do método utilizado.

A pesquisa também apresentou uma abordagem com características qualitativa e exploratória, com objetivo de esclarecer o tema proposto.

Para Michel (2015), a pesquisa qualitativa não se baseia apenas em dados numéricos, mas na busca de informações complexas capazes de elucidar indagações por meio de análise de dados sobre determinado tema. É a procura e o estudo da situação desejada.

Apresenta características exploratória, pois tem o objetivo de esclarecer, aprimorar ou levantar novas hipóteses sobre um objeto já estudado, favorecendo assim, uma melhor compreensão e interpretação do mesmo (GIL, 2008).

### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O atual cenário exige eficientes formas de gestão, capazes de prever em tempo hábil quais as melhores ferramentas e decisões a serem tomadas pelos gestores para um direcionamento correto de como devem se comportar as organizações. Infelizmente, a falta de

conhecimento sobre a legislação tem deixado muitas empresas em situações difíceis perante o fisco.

Durante este trabalho, o planejamento tributário foi posto em evidência, com a finalidade em demonstrar como o mesmo poderá ser usado como ferramenta de gestão dentro da empresa, fornecendo aos gestores meios lícitos de economizar na hora de cumprir com suas obrigações fiscais.

Várias bibliografias mostram os benefícios alcançados. Contudo, o planejamento tributário só surtirá efeito, efetivamente, após o estudo detalhado da legislação e da situação econômica da empresa. Estudo esse realizado por gestores e profissionais competentes e plenos conhecedores dos objetivos a serem alcançados com seu implemento no plano de negócio da entidade.

Assim, este trabalho tentou mostrar um pouco desse instrumento extraordinário. Porém, cabe às administrações a opção de usá-lo. Mas tudo que trouxer economia às organizações, será bem-vindo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar Nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em 04 mar.2019.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.137/1990**. Que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8137.htm)> Acesso em 27 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 8.981**, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/LEIS/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L8981.htm)>. Acesso em 03 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Código Tributário Nacional. Lei 5.172/1966** (Lei Ordinária) de 25 de outubro de 1966. Que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm)>. Acesso em 09 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal Do Brasil de 1988**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 09 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa RFB Nº 1700**, de 14 de março de 2017. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=compilado>>. Acesso em 03 mar. 2019.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017. [Minha Biblioteca]. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011876/cfi/6/26!/4/102@0:37.9>> Acesso em 26 jan. 2019.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário** 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2017. [Minha Biblioteca]. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217990/cfi/120!/4/4@0.00:43.1>> Acesso em 28 jan. 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 16. ed. São Paulo. Atlas, 2017. [Minha Biblioteca]. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009446/cfi/6/34!/4/68@0:38.8>> Acesso em 26 de jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Láudio Camargo. **Prática tributária da micro, pequena e média empresa**, 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Planejamento tributário pode ser a chave do sucesso econômico de um negócio**. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2753/Planejamento-tributario-pode-ser-a-chave-do-sucesso-economico-de-um-negocio>>. Acesso em 05 mar. 2019.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa / pesquisa bibliográfica/ teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. [Minha Biblioteca]. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012408/cfi/6/20!/4/6/4/2@0:0.00>>. Acesso em 04 mar. 2019.

MICHEL, Maria Helena **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3. ed. São Paulo. Atlas, 2015. [Minha Biblioteca]. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-970-0359-8/cfi/6/32!/4/34/2@0:0>>. Acesso em 04 mar. 2019.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 28. Ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013. [Minha Biblioteca]. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502204621/cfi/225!/4/4@0.00:3.59>> Acesso em 26 jan. 2019.

OLIVEIRA, Luís Martins de [et al.]. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015. Outros autores: Renato Chieragato, José Hernandez Perez Junior, Marliete Bezerra Gomes. [Minha Biblioteca]. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597002003/cfi/42!/4/2@100:0.00>>. Acesso em 28 jan. 2019.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Planejamento tributário**. Disponível em:  
<<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em 05 mar. 2019.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB N° 1700**, 14 de março de 2017. Disponível em:  
<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=compilado>>. Acesso em 03 mar. 2019.

RIBEIRO JUNIOR, Geraldo Roberto. PUJALS, João **Auditoria integrada do Simples Nacional**: o que muda com o SEFISC – Sistema Eletrônico Único de Fiscalização. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. [Minha Biblioteca]. Disponível em:  
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597001303/cfi/23!/4/4@0.00:36.0>>. Acesso em 04 mar. 2019.

SOUSA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade tributária**: aspectos práticos e conceituais. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2018. [Minha Biblioteca]. Disponível em:  
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018493/cfi/6/54!/4/8/4@0:0>>. Acesso em 03 mar. 2019.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito Empresarial**: falência e recuperação de empresas. Volume 3. 6<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. [Minha Biblioteca]. Disponível em:  
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553600632/cfi/4!/4/4@0.00:0.00>>. Acesso em 11 jan. 2019.